

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2011
(Do Sr. Audifax)

Requer que o Presidente da Comissão de Finanças e Tributação encaminhe Ofício solicitando informação ao Sr. Secretário da Receita Federal quanto a estimativa de impacto orçamentário financeiro do Projeto de Lei nº 5.083, de 2009, em atendimento à legislação vigente.

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, solicitar que seja encaminhado, nos termos do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011), ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil o ofício anexo, com o propósito de obter informações atualizadas acerca do Projeto de Lei nº 5.083/2009, para o qual tive a honra de ser designado relator e que atualmente encontra-se em tramitação nesta Comissão a fim de receber parecer terminativo sobre o mérito e a adequação financeira e orçamentária.

A referida proposição *Dispõe sobre o imposto de renda incidente no mês de dezembro de cada ano sobre os rendimentos de trabalho não assalariado.*

Posto que a proposta em análise acarretará em renúncia de receita, pois concede benefício fiscal às pessoas físicas que recebem rendimentos de trabalho não assalariado, é necessária a observância do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e dos arts. 91 e 92 da LDO 2011 quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da memória de cálculo, relativa ao exercício corrente e aos dois subseqüentes, assim como da informação sobre a existência de dotação orçamentária, no âmbito do Orçamento da União, capaz de suportar a referida renúncia.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, primeiramente, salientar que a LDO em seu art. 91 exige que as proposições legislativas que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento da despesa da União no exercício de 2011 deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Neste sentido, a referida lei prevê no § 1º do art. supracitado que os Poderes e o MPU, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, deverão encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação. É neste escopo, de se disponibilizar os dados técnicos para subsidiar o parecer do relator, que encaminhamos este Requerimento.

Quanto ao mérito, é notória a sua elevada significância, uma vez que intenta reparar a legislação tributária para garantir sua adequação aos princípios da isonomia e da capacidade contributiva dos cidadãos. Como argumentado na justificativa do Projeto, é realidade fatídica que no mês de dezembro os autônomos enfrentam expressivas dificuldades financeiras: em situação adversa a dos assalariados e comerciantes, que têm aumento de suas rendas, os autônomos têm perda de renda e aumento de gastos, já que pagam aos seus funcionários, além do salário, o 13º e demais outras gratificações típicas do período de fim de ano.

Nesse sentido, os trabalhadores autônomos em nosso País não têm tido tratamento tributário isonômico ou equânime quanto a sua realidade contributiva e, tentando minimizar tal efeito, foi proposto do Projeto de Lei supracitado.

Por fim, diante de tais referenciais, encaminhamos este Requerimento para que o Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados solicite as informações necessárias para elaboração de parecer quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, obedecendo as normas vigentes de responsabilidade fiscal e de alteração de receitas e despesas públicas.

Sala de Sessões, de junho de 2011.

Deputado **AUDIFAX**
PSB/ES